



Autor Dep. Del. Camargo
DO-e-ALE nº 106 de 20/06/23

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 551, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Capelania e serviços destinados à prestação de assistência religiosa cristã situada na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Capelania da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com o objetivo de garantir a liberdade religiosa dos servidores, parlamentares e visitantes, bem como proporcionar assistência religiosa cristã aos que desejarem.

Art. 2º A Capelania terá como finalidade promover atividades religiosas, oferecer apoio espiritual e promover ações voltadas para a promoção da fé e dos valores religiosos cristãos, respeitando os princípios constitucionais do Estado laico.

Art. 3º A Capelania será composta por representantes de forma voluntária indicados pelos respectivos líderes religiosos e terá um coordenador designado pela presidência da Assembleia Legislativa de Rondônia – ALE/RO.

Art. 4º A Capelania será responsável por prover assistência religiosa aos servidores, parlamentares e visitantes da ALE/RO, mediante solicitação ou de forma voluntária, dentre outros serviços:

- I - trabalho pastoral para os que possuem a devida Ordenação;
- II - aconselhamento;
- III - cultos cristãos e orações;
- IV - Ministério da Santa Comunhão;
- V - Ministério da Palavra; e
- VI - Unção dos Enfermos.

Art. 5º O serviço de assistência religiosa e espiritual da Capelania será constituído por representantes ou capelães de forma voluntária, entre sacerdotes católicos, pastores ou ministros cristãos.

Art. 6º Os servidores da ALE/RO que desejarem participar de atividades religiosas promovidas pela Capelania durante o horário de trabalho poderão fazê-lo, mediante autorização prévia e justificada, sem prejuízo de suas remunerações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 7º A Capelania será responsável por promover ações de cunho social e assistencial, em parceria com as instituições religiosas cristãs representadas, visando ao bem-estar espiritual e emocional dos servidores, parlamentares e visitantes da ALE/RO.

Art. 8º Os recursos para a implementação e manutenção da Capelania serão previstos no orçamento da ALE/RO, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 9º O Poder Legislativo, através da Mesa Diretora da ALE/RO, estabelecerá políticas e procedimentos para garantir o bom funcionamento da Capelania, bem como promover a cultura de respeito e inclusão.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2023.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

horas, para a data de 30 de junho de 2023, às 9 horas, no Plenário desta Casa de Leis para deliberar e buscar soluções a respeito dos Embargos Ambientais feitos pelo Ibama nas terras dos produtores rurais rondonienses.

O SR. AFFONSO CANDIDO (Presidente) - Em votação o Requerimento que acaba de ser lido pela Secretária Deputada Dr^a Taíssa. Se todos os deputados concordarem, permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado o Requerimento.**

E nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e, antes de encerrar essa Sessão, convoco Sessão Ordinária para o dia 14 de junho, amanhã, no horário regimental, ou seja, às 9 horas da manhã.

Está encerrada a presente Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 17 horas e 51 minutos)

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 551, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Capelania e serviços destinados à prestação de assistência religiosa cristã situada na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Capelania da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com o objetivo de garantir a liberdade religiosa dos servidores, parlamentares e visitantes, bem como proporcionar assistência religiosa cristã aos que desejarem.

Art. 2º A Capelania terá como finalidade promover atividades religiosas, oferecer apoio espiritual e promover ações voltadas para a promoção da fé e dos valores religiosos cristãos, respeitando os princípios constitucionais do Estado laico.

Art. 3º A Capelania será composta por representantes de forma voluntária indicados pelos respectivos líderes religiosos e terá um coordenador designado pela presidência da Assembleia Legislativa de Rondônia – ALE/RO.

Art. 4º A Capelania será responsável por prover assistência religiosa aos servidores, parlamentares e visitantes da ALE/RO, mediante solicitação ou de forma voluntária, dentre outros serviços:

I - trabalho pastoral para os que possuem a

devida Ordenação;

II - aconselhamento;

III - cultos cristãos e orações;

IV - Ministério da Santa Comunhão;

V - Ministério da Palavra; e

VI - União dos Enfermos.

Art. 5º O serviço de assistência religiosa e espiritual da Capelania será constituído por representantes ou capelães de forma voluntária, entre sacerdotes católicos, pastores ou ministros cristãos.

Art. 6º Os servidores da ALE/RO que desejarem participar de atividades religiosas promovidas pela Capelania durante o horário de trabalho poderão fazê-lo, mediante autorização prévia e justificada, sem prejuízo de suas remunerações.

Art. 7º A Capelania será responsável por promover ações de cunho social e assistencial, em parceria com as instituições religiosas cristãs representadas, visando ao bem-estar espiritual e emocional dos servidores, parlamentares e visitantes da ALE/RO.

Art. 8º Os recursos para a implementação e manutenção da Capelania serão previstos no orçamento da ALE/RO, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 9º O Poder Legislativo, através da Mesa Diretora da ALE/RO, estabelecerá políticas e procedimentos para garantir o bom funcionamento da Capelania, bem como promover a cultura de respeito e inclusão.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ

Presidente – ALE/RO

ADVOCACIA-GERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2022

Processo Eletrônico nº 24274/2021-e

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contratada: EMPRESA COMBATE LTDA -EPP

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 011/2022, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza/asepsia predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra e com fornecimento de equipamentos